

I - o número, dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;
 II - os nomes dos integrantes da Mesa Diretora;
 III - os nomes dos Vogais presentes e dos que tiverem dado ciência prévia da ausência;
 IV - indicação resumida dos trabalhos realizados, especificados os processos, recursos ou requerimentos apresentados, julgados na sessão ou por qualquer motivo sobrestados, e o resultado das votações, declinando os nomes dos Vogais vencidos;
 V - outros assuntos tratados.

Parágrafo único. Lida, no começo de cada sessão, pelo Secretário-Geral, a ata relativa à sessão anterior será posta em discussão e votação, para aprovação, com ou sem emenda/retificação, e, em seguida, assinada pelo Presidente e Secretário-Geral.

Art. 99. O Presidente, o Vice-Presidente, o Procurador e o Vogal poderão requerer a retificação da ata.

Parágrafo único. A Secretaria Geral procederá à retificação pertinente.

Art. 100. Das sessões serão feitos os registros essenciais, a cargo da Secretaria Geral para efeito de publicidade.

SEÇÃO IV DAS TURMAS

Art. 101. Cada Turma, será composta por 3 (três) Vogais, formada mediante distribuição automática do processo digital, conforme estabelecida a entrada do vogal no sistema.

Art. 102. Os casos em que, obedecida a ordem de ingresso do vogal no sistema, houver dois votos iguais, o processo tramitará sem que haja necessariamente o voto do último vogal daquela turma respectiva, a fim de prover a celeridade do processo.

Art. 103. Compete aos membros da Turma:

I - zelar para que a distribuição dos processos à Turma se faça segundo os critérios estabelecidos;

II - votar nas deliberações;

III - adotar providências que assegurem, por via dos relatórios e do debate oral, o exame acurado dos processos e a observância dos prazos processuais;

IV - denunciar ao Presidente da JUCEPA, para o efeito de apuração de responsabilidade, a ocorrência ou a suspeita de ocorrência de adulteração ou desvio de expediente ou documento distribuído à Turma;

V - cumprir e fazer que se cumpram as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 104. Das sessões das Turmas serão feitos os registros essenciais, a cargo da Secretaria Geral, para efeito de publicidade.

TÍTULO VI DAS UNIDADES DESCONCENTRADAS

Art. 105. A JUCEPA poderá desconcentrar, exclusivamente, através de unidades próprias ou mediante convênio com órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos, os seguintes serviços:

I - receber, protocolar e devolver documentos;

II - proferir decisões singulares, desde que após prévia designação pelo Presidente;

III - autenticar instrumentos de escrituração do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), da sociedade empresária, da cooperativa e dos agentes auxiliares do comércio, conforme instrução normativa própria;

IV - expedir certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes; e

V - expedir Carteira de Exercício Profissional.

§ 1º Os procedimentos relativos aos serviços prestados pelas unidades próprias ou conveniadas deverão observar os mesmos requisitos praticados pela sede da Junta Comercial.

§ 2º As decisões singulares nas unidades próprias poderão ser proferidas por vogal ou servidor e, nas conveniadas, apenas por servidor, designados, em qualquer caso, pelo Presidente da Junta Comercial.

§ 3º O vogal ou servidor deverá possuir comprovados conhecimentos em Direito Empresarial e/ou em Registro Público de Empresas.

§ 4º A autenticação dos instrumentos de escrituração do empresário individual, da EIRELI, da sociedade empresária, da cooperativa e dos agentes auxiliares do comércio somente poderá ser desconcentrada, por delegação da Junta Comercial, às unidades próprias ou autoridade pública conveniada.

§ 5º As certidões expedidas, nas unidades desconcentradas, poderão ser assinadas por servidor, mediante delegação do Secretário-Geral.

§ 6º A expedição de Carteira de Exercício Profissional, nas unidades próprias ou conveniadas, será efetuada por servidor, mediante delegação do Presidente da Junta Comercial.

§ 7º As unidades desconcentradas deverão remeter, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a documentação relativa aos serviços que devam ser prestados por outra unidade ou pela sede da Junta Comercial.

§ 8º Os prazos para a prestação dos serviços solicitados às unidades desconcentradas, em que não haja vogal ou servidor habilitado com poder decisório, contar-se-ão a partir da data do recebimento da documentação na unidade que o tenha.

§ 9. Os atos deferidos nas unidades próprias ou conveniadas serão mantidos, exclusivamente, no arquivo da sede da Junta Comercial.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 106. O patrimônio da JUCEPA é constituído por bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado do Pará que estejam sob sua utilização, bem como de outros bens que lhe forem destinados e dos que venha a adquirir, como:

I - bens móveis, imóveis, títulos e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;

II - fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;

III - bens e direitos, inclusive sobre seu nome e logomarcas, presentes ou os quais adquirir com seus recursos;

IV - auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas jurídicas, físicas, públicas ou privadas.

§ 1º Em caso de extinção da JUCEPA, os bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Pará.

§ 2º A JUCEPA poderá fazer investimentos visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização de suas finalidades.

TÍTULO VIII DA RECEITA

Art. 107. Constituem receitas da Junta:

I - as dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado, da União e dos Municípios;

II - a remuneração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, inclusive dos agentes auxiliares do comércio, bem como as respectivas multas, observadas as normas legais pertinentes;

III - as receitas resultantes da prestação de serviços e outras receitas operacionais;

IV - o resultado de aplicações financeiras, juros e atualizações monetárias;

V - rendas e recursos provenientes de seu patrimônio;

VI - as receitas oriundas das alienações de materiais permanentes e de consumo inservíveis;

VII - os auxílios, subvenções, empréstimos, contribuições privadas, bem como oriundas de convênios, convenções e/ou acordos celebrados;

VIII - as doações, legados e rendimentos de outras fontes;

IX - saldos de exercícios financeiros encerrados; e

X - outras receitas eventuais e extraordinárias.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 109. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 110. Revogam-se os arts. 1º a 16; 21 a 73 da Resolução Plenária nº 05, de 15 de junho de 2009 e as disposições em contrário.

Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará, 31 de Agosto de 2021.
Protocolo: 699350

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

FÉRIAS

O Diretor-Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 3º da Lei nº 7.774 de 23/12/2013 e de acordo com o Decreto publicado no DOE nº 33599 de 17 de Abril de 2018.

RESOLVE:

I-Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores, conforme quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Gozo
5953834	ANA TEREZA GAMA DE SOUZA	08/02/2020 A 07/02/2021	04/10/2021 A 02/11/2021
57201547	MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA DA COSTA	08/01/2020 A 07/01/2021	04/10/2021 A 02/11/2021
57209489	LUZCILENY COSTA AUZIER	01/04/2020 A 31/03/2021	01/10/2021 A 30/10/2021

II- Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tercio Junior Souza Nogueira

Diretor-Geral

NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 699479

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º TAC Nº 29/2020 – TP Nº 20/2019

Partes:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90

Mais Brasil Construtora Eireli – CNPJ 29.916.786.0001-85

Objeto: Execução de Conclusão do Sistema de Abastecimento de Água, no município de Anajás/PA.

Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 30/08/2021 a 28/12/2021

Data da Assinatura: 30/08/2021

Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 699199

2º TAC Nº 65/2020 – TP Nº 01/2020

Partes:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90

Ten Tavares Energia e Construtora Eirelli – CNPJ 08.458.916/0001-00

Objeto: Conclusão do Sistema de Abastecimento de Água, no município de Tailândia/PA.

Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 29/08/2021 a 29/12/2021

Data da Assinatura: 29/08/2021

Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 699462